

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS

Em 27/10/99



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 26/10/99  
Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe de Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 871/99**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

**“Dispõe sobre a proibição da emissão de Alvarás de Construção e Carta de Habite-se, para imóveis na situação em que especifica, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica proibida a emissão de Alvarás de Construção e Carta de Habite-se pelas Administrações Regionais do Distrito Federal para imóveis a construir, em construção e construídos, cujas empresas proprietárias tenham sido condenadas judicialmente em processos de indenizações transitados em julgado em última instância.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* terá validade até que a empresa comprove a quitação dos débitos.

**Art. 2º**. Na impossibilidade do titular, pessoa física ou jurídica, quitar os débitos relativos as obras que deram origem ao processo condenatório, fica aberta a opção da sua continuidade sob a administração dos próprios mutuários ou condôminos.

**Parágrafo único** – A retomada das obras pelos mutuários ou condôminos não isenta a empresa original da responsabilidade pelas indenizações devidas, nem pelas dívidas remanescentes da primeira fase da construção.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 dias.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 871 / 1999
Fls. n.º 01
<i>Lúcia</i>



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **JUSTIFICAÇÃO**

Milhares de famílias têm sido prejudicadas pela irresponsabilidade e a administração lesiva de suas poupanças por empresas de construção civil. São inúmeras as experiências nesse sentido vividas por mutuários de programas e projetos imobiliários no Distrito Federal.

A história demonstra que, na maioria dos casos, os negócios são intencionalmente mal conduzidos, através de práticas administrativas e contábeis irregulares, desenvolvidos com o dinheiro de mutuários e condominados de programas e projetos imobiliários em geral.

Acobertados por imunidades políticas ou pelo bom relacionamento no mercado, dirigentes dessas empresas apropriam-se de recursos destinados a projetos específicos, desviando-os para construções ou empreendimentos sem qualquer relação com aquela para a qual o cidadão contribuiu.

É necessário criar mecanismos capazes de coibir esse tipo de prática no Distrito Federal, já que, primeiro, são atos delituosos praticados, em geral, por pessoas que não têm nenhuma relação direta com Brasília; e, em segundo lugar, terminam contribuindo para alimentar a imagem negativa que se faz da cidade.

Assim, para resguardar o patrimônio e, especialmente, as sacrificadas poupanças dos cidadãos mutuários ou condominados de programas e projetos imobiliários no âmbito do Distrito Federal, estou apresentando este Projeto de Lei, para o qual peço o apoio desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

